



**EDITAL Nº. 029/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, SP**, por meio do seu Departamento Municipal de Cultura, faz saber a quem interessar possa que se encontra aberto Edital de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 214 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

**01. DA FINALIDADE:**

- O presente Edital de Chamamento Público tem por finalidade promover o Projeto e respectivas atividades de organização e realização de evento anual de natureza e programação diversificada artístico-cultural, recreativa e de lazer, destinado a população e visitantes, comemorativo do “aniversário” do Município (13 de junho de 1959), a partir de parceria em regime de mutua cooperação em interesse público e recíproco com uma Organização da Sociedade Civil.
- Em princípio, o propósito é realizar o evento na sua versão 2023, no período de 15 a 18 de junho de 2023, comemorativo do 64º. “aniversário” do Município, podendo, mediante aditamento e apostilamento, respectivamente do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho pactuado, realizá-lo, a posteriori, em parceria igualmente, em outras versões anuais nos anos seguintes.

**02. FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente instrumento será regido pelos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores (MROSC).

**03. DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Chamamento Público por Edital, a seleção de proposta de Organização da Sociedade Civil – OSC, com expertise/experiência igual ou semelhante no atendimento na área artístico-cultural e/ou de recreação e de lazer, interessada e disposta a realizar, em Gestão Compartilhada com o Município de Pradópolis, e interveniência do Departamento Municipal de Cultura, parceria no regime de mutua cooperação em interesse público e recíproco, com repasse de recursos financeiros para cobertura de custos das



atividades fins e meio, do desenvolvimento e operação de Projeto e respectivas atividades de organização e realização em Pradópolis, no Recinto Municipal de Eventos, em data aprazada, de evento anual de natureza e programação diversificada artístico-cultural, recreativa e de lazer, destinado a população e visitantes, comemorativo ao “aniversário” do Município (13 de junho de 1959), desenvolvendo Plano de Trabalho pactuado entre as partes parceiras, e que será disposto, desenvolvido e operado conforme o disposto: neste Edital, no termo de referência que lhe vai anexo e alterações posteriores que possa ter; eventuais apostilamentos ao Plano de Trabalho pactuado, assim como o Termo de Colaboração ajustado e seus eventuais aditamentos que ocorram, tudo nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores (MROSC) e de todas as demais normativas pertinentes vigentes.

Consoante o regime previsto na Lei 13.019, de 2014 e alterações posteriores, o objeto da parceria em questão observará o seguinte:

- Regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos neste objeto e pactuados pelos parceiros, em planos de trabalho inseridos em termo de colaboração, definindo neste regime na parceria firmada, o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil.
- Este edital não tem pôr fim a mera disputa institucional, mas a apresentação competitiva entre OSCs interessadas em parceria na operação em gestão compartilhada, voluntária e gratuita, do objeto acima, permitindo que a Administração Pública, por critérios objetivos pré-estabelecidos e avaliação técnica da Comissão de Seleção, vinculado aos termos editalícios, escolha entre as proponentes interessadas a de melhor expertise/experiência na parceria proposta, dentro do interesse público e da política pública de participação e controle social, participação popular e protagonismo comunitário nas ações das políticas públicas, selecionando assim, a/as organização(ões) da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.
- A OSC parceira, classificada por meio de edital de chamamento público, emprestará sua expertise/experiência igual na operação de ação e atuação igual ou semelhante ao presente objeto proposto, de forma gratuita e voluntária, não sendo remunerada, sob qualquer hipótese



pelos mesmos, constituindo o repasse de recursos previsto, para fazer frente as despesas de custeio e capital das atividades fins e meio da operação e parceria no objeto proposto, incluindo aqueles oriundos de aplicação de saldos enquanto não utilizados, e outros advindos da própria operação, devendo deles prestar contas na forma e prazos legais, e restituir ao Poder Público no encerramento por conclusão da parceria, os saldos remanescentes.

- Por outro lado, não caberá, a OSC parceira, por sua vez, qualquer contrapartida econômico-financeira ou em bens e serviços e nem antecipação de receita para operar o plano de trabalho pactuado e este objeto proposto.

- Eventual patrimônio adquirido com tais recursos, se manterá com a OSC parceira, e será restituído ao Poder Público concedente ou doado a Entidade congênere, quando remanescente, ainda não depreciado contábil e efetivamente, se a entidade for extinta ou deixar de atender a área de arte, cultura, recreação ou lazer, correspondente a esta parceria.

- A presente parceria não é em regime de terceirização, subordinação e/ou de prestação de serviço entre as partes parceiras, mas sim de parcerização operacional na gestão compartilhada com participação social, popular e protagonismo comunitário, na realização de projeto/atividade de interesse público, mutuo e reciproco, construído por meio de diálogo, acordo e pactuação, e poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, com prévia comunicação de no mínimo 15 (quinze) dias a outra parte.

- Não se aplica a esta parceria, consoante o que dispõe o artigo 84 da Lei 13.019, de 2014 e alterações posteriores, em qualquer hipótese, a legislação e normativas licitatórias.

- A presente parceria respeitará, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais e/ou transversais pertinentes ao seu objeto e as respectivas e correspondentes instâncias de pactuação e deliberação.

- O regime jurídico desta parceria, na forma da legislação vigente, tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;



- III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
  - IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
  - V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
  - VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
  - VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;
  - VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
  - IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
  - X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.
- São diretrizes fundamentais do regime jurídico desta parceria, na forma prevista em lei:
- I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
  - II - a priorização do controle de resultados;
  - III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
  - IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
  - V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
  - VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
  - VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;
  - VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;
  - IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.



- A OSC - organização da sociedade civil classificada para a presente parceria proposta, deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações esta parceria celebrada com a administração pública, incluindo, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

- As exigências de transparência e publicidade acima previstas, em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando envolver ações ou questões de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, ou ainda protegidas por sigilo legal.

- São nulas de pleno direito qualquer cláusula ou condição prevista neste edital, por que vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, quaisquer cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.

- É permitida, nos termos do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de colaboração possua e cumpra os requisitos previstos no referido dispositivo legal.

- O projeto e as suas atividades, que constituem o objeto da parceria, serão constituídos por serviços, seus materiais e equipe, conforme cada caso, previstos neste Edital e no Termo de



Parceria e Plano de Trabalho e suas apostilamentos, e serão implantados, conforme mutua e recíproco acordo entre as partes parceiras, de forma continuada ou temporária e eventual, devidamente justificados.

#### **04. DA BASE ORÇAMENTÁRIA E FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

Os recursos a serem repassados por conta da presente parceria de que trata este Edital de Chamamento Público é de valor global de até R\$ 830.600,00 (oitocentos e trinta mil e seiscentos reais), previsto no Orçamento Municipal do exercício 2023, pela:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS  
02 PODER EXECUTIVO  
02 08 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
020801 DIVISÃO DE CULTURA  
13 Cultura  
13 392 Difusão Cultural  
13 392 0026 DIFUSÃO CULTURAL  
13 392 0026 2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA  
13 392 0026 2006 0006 FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO  
328 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
0.01.00 110.000 GERAL

#### **2.023 - Valor: R\$ 830.600,00 (oitocentos e trinta mil e seiscentos reais);**

Os recursos serão disponibilizados em parcela única até no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Colaboração correspondente a parceria.

Os recursos serão disponibilizados em conta específica para movimentação dos recursos do Projeto, mediante transferência bancária, e seu uso, movimentação e prestação de contas deverá obedecer ao disposto na Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, e o especificado no Plano de Trabalho pactuado e suas eventuais alterações, por aditamento e/ou apostilamento e do Termo de Colaboração ajustado.

Além do repasse financeiro desembolsado diretamente pelo parceiro Poder Público, poderão haver receitas decorrentes de locação comercial de espaços no local do evento para: praça de alimentação, parque de diversões, publicidade, venda de ingressos para camarotes e área VIP, área para estacionamento pago, entre outras, e eventuais recursos de patrocínio ou outros que se possa viabilizar ao evento.

Tais recursos se obtidos, serão carregados para a mesma conta bancária específica de movimentação dos recursos da parceria, e estarão sujeitos, igualmente, a prestação de contas, tanto quanto os rendimentos que se obtiver, no período da aplicação financeira de saldos enquanto não utilizados.

O prazo da parceria em princípio é da data de assinatura do termo e sua publicação, e até 90 (noventa) dias após, podendo a juízo e critério do interesse público e mutua



concordância das partes parceiras, ser prorrogado, por meio de aditamento ao Termo de Parceria e apostilamento ao Plano de Trabalho, por períodos de 12 (doze) meses seguintes.

**05. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO DE OSCs INTERESSADAS:**

Poderão participar deste Edital de Chamamento Público, apresentando proposta técnica, e celebrar a parceria proposta, Organizações da Sociedade Civil – OSC, assim consideradas as organizações de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, que atendam aos requisitos da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 e alterações posteriores, e que sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; e, possuir: no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico municipal, na hipótese de nenhuma organização atingi-los; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia para operar este objeto especificamente, a qual poderá se fazer com os recursos públicos repassados.

**06. DOS IMPEDIMENTOS:**

Estão impedidas de participar do certame Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que:

- I - Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- II - Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal de Pradópolis, SP, com a



qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durarem as penalidades, de:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art.73, da Lei 13.019/2014;
- d) a prevista no inciso III do art.73, da Lei 13.019/2014;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII — Tenha entre seus dirigentes, pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

- 9 -

VIII - Que estejam incluídas no Cadastro de inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou que por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal (CND Federal, CRFGTS e CNDT);

IX - Que não tenham observado o horário, data e local para entrega dos envelopes previstos neste Edital.

## 07. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

DATA	ETAPA
24 de abril de 2023	Publicação do Edital de Chamamento Público
24/04 a 23/05/2023	Processo e procedimentos de Chamamento público
24/04 a 12/05/2023	Apresentação das propostas técnicas para participação pelas OSCs interessadas
Até 10 dias úteis após o encerramento da etapa anterior	Análise, avaliação e julgamento, classificação e publicação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção de Parcerias
03 dias corridos após a publicação do resultado preliminar	Período de apresentação de recursos quanto ao resultado preliminar publicado
Até 03 dias úteis após o encerramento do prazo de recurso	Convocação dos demais participantes para apresentar contrarrazões a recursos apresentados em face do resultado preliminar, se for o caso.
Até 03 dias corridos após o encerramento do prazo para contrarrazões	Análise, avaliação e julgamento dos recursos apresentados e publicação das decisões
Com ou após a publicação das decisões dos recursos apresentados	Publicização do resultado final do certame
Até cinco dias úteis após a publicação do resultado final	Fase de celebração: convocação da OSC melhor classificada para apresentação de documentação e proposta de plano de trabalho para análise e aprovação pela Comissão de Seleção de Parcerias; notificação para complementação de documentação, se necessário e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

- 10 -

	apontamentos em relação ao Plano de Trabalho apresentado, se necessário reunião com representantes da OSC em tela, para ajustes de pactuação do Plano de Trabalho, e deliberação sobre o mesmo e os documentos apresentados.
Após concluída a análise dos documentos e aprovação do plano de trabalho apresentado	Assinatura do ajuste, se aprovada a OSC classificada, ou desclassificação e chamada das OSCs classificadas seguintes, pelas ordem de classificação para atendimento as etapas de celebração acima definidas, até a aprovação dos documentos e plano de trabalho apresentado.
Até 03 dias corridos após a convocação para assinatura	Aprovados os documentos e plano de trabalho, chamada da OSC para assinatura do termo de ajuste da parceria, publicação do termo na integra ou em extrato, empenho prévio e da primeira parcela e liberação dos recursos da primeira parcela e início da operacionalização da parceria.
Após a assinatura do termo até o último dia de vigência da parceria inicial e eventuais prorrogações aditadas	Acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria pelo gestor de Parcerias, Comissão de Monitoramento e Avaliação, operacionalização, apostilamentos e aditamentos se necessários, em mutua acordo e aprovação do Poder Público por interesse público ou equilíbrio físico-financeiro e operacional da parceria, relato, prestação de contas e encerramento ou prorrogação por termo aditivo
Da data de assinatura e publicação até 14/06/2023	Período de pré-produção e realização do evento
15/06 a 18/06/2023	Realização do evento
19/06 a 30/06/2023	Período de pós-produção e realização do evento



01/07/2023 a 90 dias da data de assinatura e publicação do ajuste	Conclusão do ciclo com apresentação de prestação de contas da parceria ao Município, definição da prorrogação ou não da parceria ou encerramento do ajuste.
---	---

**08. DA PROPOSTA TÉCNICA A SER APRESENTADA:**

A proposta técnica a ser apresentada na fase competitiva para participar e concorrer a possibilidade de firmar parceria objeto deste Edital de Chamamento Público, deverá conter as informações e roteiro de que trata o anexo II deste Edital, assim como em anexo a declaração constante do mesmo roteiro, a qual será digitada em papel timbrado, folha sulfite branca, de apenas um lado, apresentante em língua portuguesa, com folhas numeradas e rubricadas, e assinados ao final: proposta e declaração, pelo representante legal da OSC, os quais serão lacrados/fechados em envelope opaco, tendo do lado externo grafado: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 – PMPradópolis/DMC, PROPOSTA TÉCNICA DA OSC:

\_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, PROJETO: \_\_\_\_\_,

o qual será entregue pessoalmente aos cuidados do Departamento Municipal de Cultura, sito a Rua \_\_\_\_\_, nos dias uteis e no prazo regulamentar constante deste Edital, de Segunda a Sexta-feira das 09h00 às 11h00 e das 13h30 às 17h00, mediante recibo.

Não será aceita outra forma de entrega das propostas técnicas que não as previstas no item anterior, independentemente de qualquer razão, hipótese ou argumento.

Caso a assinatura na proposta seja de procurador, cópia da procuração correspondente deverá ser anexada à mesma, podendo Comissão em diligência ou convocação de representante da OSC, solicitar a apresentação da procuração original copiada, para confronto com a cópia anexada.

É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria proposta, conforme previsto na Lei Federal nº. 13.019, de 2014 e alterações posteriores, assim, em caso de omissões ou equivalentes de natureza formal ou complementar, na proposta técnica apresentada, e não constitua circunstância pertinente e relevante para o específico



objeto do edital, as mesmas serão supridas por meio de diligências ou convocação de representante do proponente perante a Comissão de Seleção, para tanto.

Após a abertura do envelope, nenhum documento será recebido pela COMISSAO, não sendo permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações no conteúdo da documentação, por iniciativa da OSC proponente, salvo as questões acima ressalvadas.

Se a questão constituir circunstância pertinente e relevante para o específico objeto do edital, a juízo e critério da Comissão de Seleção, a proposta apresentada será desclassificada no resultado preliminar a ser apresentado, com a devida justificativa das razões para tanto.

A OSCs, classificada e que firmar parceria em decorrência deste Edital de Chamamento Público, estará impedida, enquanto nesta condição de concorrer e participar de outros Editais de Chamamento Público de parcerias de atendimento promovidos pela Prefeitura Municipal de Pradópolis por meio do Departamento Municipal de Cultura.

Será aceita apenas 01 (uma) Proposta de cada Organização da Sociedade Civil – OSC.

#### **09. PROCESSO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO, JULGAMENTO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS**

Os procedimentos inerentes ao processo de abertura dos envelopes, análise, avaliação, julgamento, seleção e classificação das propostas técnicas apresentadas pelas OSCs proponentes interessadas será da competência da Comissão de Seleção de Parcerias, nomeada pela Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Constituirão a Comissão de Seleção, os conselheiros abaixo, incluindo entre os componentes um servidor público de carreira, a saber:

Titulares: Karina Vanessa Pazzini Batista, Marcela Campos Mendonça Dourado, Vitor de Almeida Aurélio.

Estará impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil participantes do chamamento público (art.27, §2º e 3º, da Lei 13.019 de 2014), devendo qualquer de seus membros que enquadrar nesta condição se autodeclarar impedido antes da análise e avaliação das propostas, sendo substituído por suplente.



A Comissão de Seleção emitirá julgamento por meio de pontuação, na forma aqui prevista, fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da proposta ao previsto, proposto e demandado pelo Edital de Chamamento Público e normativas pertinentes, bem como o valor proposto para repasse, limitado ao previsto no Edital, ainda que a proposta conter valor superior a este (será este considerado), além de analisar a capacidade operacional e técnica contidas na proposta.

A liberdade técnica de avaliação das propostas pelos membros da Comissão de Seleção não é absoluta, estando adstrita às exigências constantes do Edital de Chamamento Público e das normativas pertinentes.

A Comissão de Seleção poderá realizar a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência e a primazia da essência e da substância do objeto, sobre questões meramente formais ou burocráticas, que não sejam pertinentes ou relevantes ao mesmo.

O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

Primeiramente a Comissão de Seleção de Parcerias abrirá o envelope da Proposta Técnica e emitirá parecer relativo a cada uma delas, observando o Instrumental de Pontuação Técnica e Qualificação da Proposta.

A pontuação final atribuída será a soma total dos pontos que constitui o resultado.

As propostas participantes e não desclassificadas, serão classificadas em ordem de pontuação da maior para a menor, o que constituirá o resultado preliminar de avaliação e julgamento na fase competitiva.

Havendo empate na pontuação, o desempate dar-se-á a partir do maior tempo de existência da OSC; menor valor de repasse proposto;

A partir da publicação dos resultados preliminar, será executado o cronograma de procedimentos previstos neste Edital até a assinatura do ajuste e início de operacionalização da parceria



A Comissão de Seleção de Parcerias, lavrará ata ou memória de suas reuniões, diligências e outros procedimentos que realizar, assinada pelos membros presentes, titulares e suplentes e demais pessoas que venham assistir aos mesmos, sendo, regra geral públicos seus atos, salvo questão devidamente justificada na ata dos trabalhos.

**10. DO CREDENCIAMENTO DA OSC CLASSIFICADA PARA AJUSTAR A PARCERIA:**

A OSC classificada, além de apresentar o Plano de Trabalho da parceria, nos termos do roteiro previsto no anexo III deste Edital, para firmar o ajuste de parceria deverá apresentar, ainda, para credenciamento como parceira os seguintes documentos:

- I – Cópia do Estatuto Social e alterações posteriores vigentes devidamente registrados e arquivados em Cartório;
- II – Cópia da ata de eleição dos dirigentes com mandato vigente, devidamente registrada e arquivada em Cartório;
- III – Certificado ativo de cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, da matriz ou filial local, se for o caso;
- IV – Comprovante de endereço da OSC;
- V – Declaração dos dirigentes da OSC, com nome completo, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço, e-mail e telefones de contato (se tiver);
- VI – Cópia de RG e CPF do representante legal da OSC;
- VII – Comprovante de endereço do representante legal da OSC;
- VIII – Cópia do comprovante de registro da OSC no CMDCA, ou de protocolo de solicitação do mesmo;
- IX – CND - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União/INSS;
- X – Declaração com comprovação anexa da experiência prévia da OSC, igual ou semelhante;
- XI - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- XII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT;



XIII - Certidões Negativas de Débitos Estadual;

XIV - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal) do município da matriz;

XV - Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Pradópolis, SP, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

XVI - Declarações de que a organização da sociedade civil: não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos; não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

XVII - Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoa: cujas conta relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

XVIII - Declaração de que a organização da sociedade civil se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada Lei.

XIX – Declaração de que a OSC não emprega menores de 14 anos de idade e nem de forma irregular menores de 18 anos de idade.

Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão;



As declarações devem ser apresentadas em papel timbrado, e estarem assinadas pelo representante legal da OSC, física ou digital, ou, nos casos de assinatura por procurador deverá estarem acompanhados de cópia do respectivo instrumento de procuração e por uma cópia do RG e CPF do procurador.

Os casos omissos serão resolvidos pelo DMC, ouvida a Comissão de Seleção, sendo os mesmos publicizados.

#### **11. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA PARCERIA:**

Firmado, publicado e ocorrido o desembolso da parcela única, antecipadamente, para execução do Plano de Trabalho pactuado, dar-se-á início no dia seguinte a assinatura, da operacionalização da parceria firmada, por meio de ações e atuação da OSC parceira e do parceiro Municipal no que lhes couber no ajuste formalizado, observando a legislação, normativas, Edital, Proposta Técnica e Plano de Trabalho e passando a contar o prazo da parceria desta data inicial.

A operacionalização será acompanhada, monitorada e avaliada por Comissão pertinente de parcerias da Prefeitura Municipal de Pradópolis, por Gestor de Parcerias e pelos órgãos de controle e auditoria interna municipais e externamente pelo TCE-SP.

A não operacionalização do objeto conforme ajustado ou a não prestação de contas regular dos recursos repassados, ensejará notificação e no seu não atendimento injustificável, sanções, conforme previsto na Lei 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores.

Sob nenhuma hipótese ou argumento será aplicado a parceria em tela, a legislação que regula licitações públicas, consoante o que dispõe o artigo 84 da Lei 13.019, de 2014 e alterações posteriores.

Havendo atraso no repasse de recursos, diverso do previsto no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho pactuado, levará o Poder Público a arcar, por meio dos recursos repassados, com custos de acréscimos de pagamentos a efetuar pelo projeto.

O termo de ajuste e o plano de trabalho pactuado poderão sofrer alterações por meio de termos aditivos e/ou de apostilamento, assim como serem prorrogados, por comum acordo das partes e aprovação do Poder Público, por interesse público e justificado, de ofício ou a pedido da OSC parceira, não sendo possível nestes procedimentos alterar o objeto da





parceria. Podendo inclusive ser prorrogado por períodos de 12 meses sucessivos, por interesse público a juízo do Poder Público e em mutua acordo das partes parceiras.

O termo de referência em anexo, trará aspectos específicos e técnicos-operacionais do objeto deste Edital, e poderá ser alterado, respeitado o objeto proposto no Edital, no decorrer da operacionalização da parceria se necessário e mutua e reciprocamente acordado entre as partes parceiras, observado, sempre, também, o interesse público.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

Poderá o Município, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anula-lo, em caso de ilegalidade, mediante parecer fundamentado.

Os casos omissos, não previstos no presente Edital, serão solucionados pelo DMC, ouvidos órgãos técnicos, quando necessário

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 15 dias corridos da data limite para envio das propostas técnicas, mediante documento formal, devidamente fundamentado, a ser no mesmo local e horários previstos para a entrega das propostas técnicas de interessados.

A resposta as impugnações caberão a Comissão de Seleção de Parcerias.

A Administração Municipal fornecera quaisquer informações e esclarecimentos que forem necessários somente pelo e-mail: [licitacao.pradopolis@gmail.com](mailto:licitacao.pradopolis@gmail.com) até dez dias corridos antes do prazo fixado para a entrega das propostas técnicas.

O presente Edital poderá ser retirado em cópia de forma gratuita, junto ao Departamento Municipal de Cultura de Pradópolis, SP

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados serão julgados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejara divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;



A Organização da Sociedade Civil proponente/participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicara na desclassificação da proposta e na imediata desconsideração da intenção de firmar Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penais.

As Organizações da Sociedade Civil assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação exigida no Edital e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

Este Chamamento Público não gera direito ao cofinanciamento, ficando o (a) interessado (a) sujeito (a) a submeter-se as demais condições exigidas pelas normas que regulam este procedimento e ainda a discricionariedade da Administração quanto a oportunidade e conveniência, visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.

A realização do presente Chamamento Público visa permitir o conhecimento das propostas de prestação de serviços do interesse da promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, que atendam tais demandas e necessidades no Município e da Administração Pública de Pradópolis, SP, assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização de parcerias do Poder Público com Organizações da Sociedade Civil, garantindo a escolha por meio de critérios objetivos e isonômicos, resguardando princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

As normas que disciplinam o presente Chamamento Público e a formalização da parceria serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do ajuste e da parceria.

Correrão por conta da Organização da Sociedade Civil todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias e demais tributos e obrigações tributárias acessórias, previstos em lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

- 19 -

E responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

E responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de ajuste, ainda que com recursos repassados, quando previstos, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

O aviso de chamamento público e outras informações oficiais referentes ao procedimento, serão publicados na Imprensa Oficial do Município e no sítio/página do Município disponível na Internet.

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital e do ajuste que dele advir, será o da Comarca de Guariba, SP, à qual Pradópolis integra, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pradópolis, SP, 24 de abril de 2023.

Diretor do Departamento Municipal de Cultura

Prefeito Municipal



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

**OBJETO:**

O objeto da parceria é o previsto no Edital de Chamamento Público, no seu item 03.

**ASPECTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS:**

Técnica e operacionalmente o objeto de que trata este Edital de Chamamento Público, acima citado, terá por referencias o que a diante segue:

- Será realizado em princípio para a versão 2023, no período de 15 a 18 de junho de 2.023, comemorativo do 64º. “aniversário” do Município, podendo a posteriori, se houver interesse em se firmar termo aditivo e apostilamento do plano de trabalho pactuado, estender-se a versões dos anos seguintes.
- Gestão compartilhada;
- Parceria no regime de mútua cooperação em interesse público e recíproco;
- O ajuste jurídico da parceria dar-se-á por meio de Termo de Colaboração, cuja minuta segue anexa ao Edital de Chamamento Público na forma definida em lei;
- Integram de forma indissolúvel o Termo de Colaboração como anexos, eventuais termos aditivos, o Edital de Chamamento Público e o Plano de Trabalho pactuado e seus eventuais apostilamentos;
- As partes parceiras, assim que classificada a OSC parceira na fase inicial do Chamamento Público e verificada a documentação legal cabível, pactuarão e firmarão expressamente, por proposta da OSC aprovada pelo parceiro municipal de forma mutua e reciproca Plano de Trabalho, cujo conteúdo, além de detalhamento das questões operacionais intrínsecas ao objeto, deverá conter:
  - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexa entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;



- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Plano de Aplicação do repasse previsto, por meio da previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Parceria com interveniência de supervisão, monitoramento e avaliação do Departamento Municipal da Cultura - DMC da Prefeitura Municipal de Pradópolis, SP;
- O valor previsto de desembolso por repasse de recursos públicos, em parcela única anual, será de R\$ 830.600,00 (oitocentos e trinta mil e seiscentos reais), a ser suportada por dotação do orçamento público do Exercício, definido no Termo de Colaboração.
- Operar projeto e atividades, que segundo a Lei 13.019, de 2014 e alterações posteriores, são respectivamente: “conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil”; e “um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil”;
- As atividades e correspondentes serviços integrantes do projeto de parceria, ressalvadas as previstas nas metas mínimas continuadas, serão implantadas, conforme demandas, interesse público e possibilidades socioeconômicas, pactuadas no Plano de Trabalho e seus apostilamentos.
- Nas atividades e serviços desenvolvidos, observada a legislação pertinente, a OSC poderá incluir na equipe estagiários remunerados ou não;



- A OSC poderá buscar em outras fontes, públicas ou privadas recursos complementares ao desenvolvimento do Projeto e suas Atividades, impedida a sobreposição de custos entre estes e os repassados.
- Serão, ainda, recursos complementares a serem aplicados nos custos de atividades fins ou meio do projeto, receita advinda de comercialização de meios no contexto do evento, assim como advindos de aplicação de saldos da parceria ainda não utilizados, devendo de todos eles serem prestado contas igualmente e junto com os recursos desembolsados por repasse público financeiro, e restituídos os saldos remanescentes, se extinto ou encerrado o ajuste de parceria firmado.
- DAS METAS:
  - As metas principais, além de outras que possam ser propostas e acordadas, mantidas com os recursos públicos repassados, são:
    - Coordenar, supervisionar, promover e operar todas as ações demandas em atividades fins e meio, na fase pré-produção e organização, capazes de fazer assegurar os meios à realização com qualidade das atividades inerentes a programação anual do evento;
    - Coordenar, supervisionar, promover e operar todas as ações demandas em atividades fins e meio, com qualidade, das atividades inerentes a efetiva realização da programação anual do evento, com acesso gratuito do público que a ela ocorrer, nos limites da lotação e capacidade de atendimento autorizada pelo Corpo de Bombeiros;
    - Coordenar, supervisionar, promover e operar todas as ações demandas em atividades fins e meio, na fase pós-produção e organização, capazes de fazer assegurar a desmontagem, limpeza e organização, de toda a estrutura e meios, implantados, para realização com qualidade das atividades inerentes a programação anual do evento.



- Operar atividades fins e meio de capacitação e treinamento específicas da equipe designada para as operações de coordenação, supervisão, promoção e realização das atividades fins e meio da parceria.
- Os meios de controle, registro e verificação das ações, atuação e cumprimento dos objetivos e metas, serão:
  - Registro por imagens (fotos e vídeo) das ações e atuação realizada;
  - Atas ou memórias das reuniões realizadas pela equipe e outros para realização das atividades previstas no projeto;
  - Diário de Bordo da Coordenação;
  - Lista de presença;
  - Outros documentos de registro e controle.
- A previsão de uso do repasse público pactuado e a desembolsar, será definida no Plano de Aplicação que comporá o Plano de Trabalho, construído no modelo proposto pelas Instruções Normativas do TCE-SP, dotações, conforme o caso, prevista para: pessoal civil; obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas; recursos humanos PF ou PJ (prestadores de serviços autônomos, microempreendedores ou profissionais liberais) terceirizados; medicamentos, gêneros alimentícios; outros materiais de consumo; outros serviços de terceiros; locação de imóveis; outras locações; utilidades públicas; combustível em serviço; material permanente e obras.
- Nos termos dos artigos 51 a 53 da lei federal supramencionada:
  - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;
  - Os saldos enquanto não utilizados, serão aplicados financeiramente, e os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
  - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das



receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie, no regime de adiantamento a um dos membros da equipe do projeto e respectiva prestação de contas correspondente.
- O prazo inicial da parceria será em ciclo de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Termo de Colaboração, sua publicação e empenho, ainda que estimativo, do repasse, com estimativa de iniciar em 15 de maio de 2023.
- Poderá ocorrer a prorrogação da parceria, se for do interesse público e de mutuo e recíproco acordo entre as partes parceiras.
- A prestação e contas será mensal, até o último dia útil do mês seguinte e anual até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, ou 30 (trinta) dias após o encerramento do ajuste;
- Nos termos dos artigos 55 a 57 da Lei 13019, de 2014:
  - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
  - A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.





- O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao termo de Colaboração e/ou por apostilamento ao plano de trabalho original. Não há possibilidade de alterações ao objeto da parceria.
- A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, não cabendo ao Poder Público intervir, salvo no monitoramento, avaliação e fiscalização por meio das prestações de contas correspondentes;
- A municipalidade não intervirá sob qualquer hipótese, na escolha e contratação da equipe de capital humano do projeto, sendo da OSC a responsabilidade exclusiva pela contratação e pelo pagamento, ainda que com recursos repassados, da remuneração e dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, se observados os repasses e prazos deles pactuados;
- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, demandas de custos de capital ou custeio da parceria/projeto e suas atividades meio e fim, de acordo com o Plano de Aplicação constante do Plano de Trabalho e seus apostilamentos, entre as quais, incluídas:
  - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, nas quais poderá se incluídas as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, previdenciárias e trabalhistas, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço



- FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- A OSC não poderá utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e nem pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes;
- Às duas partes parceiras haverá a faculdade de rescindirem o instrumento e a parceria, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, e se observado prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, de pelo menos 15 (quinze) dias;
- Faculta-se à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- Os bens adquiridos com recursos dos repasses, serão contabilizados pela OSC, e a ela doados, com cláusula de inalienabilidade, enquanto não vencido o prazo legal e/ou contábil de depreciação do bem, sendo que aqueles nestas condições, serão restituídos ao poder público concedente, ou por indicação



deste doado a uma entidade congênere, se a OSC parceira for extinta ou perder a finalidade (arte, cultura, recreação ou lazer) que levou a doação.

- A OSC deverá manter os procedimentos de transparência e controle previstos na Lei Federal nº. 13.019, de 2014 e alterações posteriores, notadamente nos artigos de 9º a 12, e instruções do TCE/SP.

- A parceria de que trata este Termo de Referência, respeitará, em todos os seus aspectos, as normas específicas da política pública setorial relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação, a saber de ARTE, CULTURA, RECREAÇÃO E/OU LAZER.

- Este termo de referência e suas eventuais alterações posteriores pactuadas, integra para todos os fins o Termo de Colaboração firmado com o Município para realização da parceria pactuada.

**SUMÁRIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, SOCIOCOMUNITÁRIAS E OUTRAS, FINS E MEIO, DO PROJETO:**

- ATIVIDADES OPERACIONAIS:

- Estrutura física do evento:
  - Geral:
    - Pavilhão coberto com 3.300 m<sup>2</sup>;
    - Área de coordenação, controle, monitoramento e equipe de serviços, incluindo um escritório e tendas piramidais para guarda de pertencer e materiais, alimentação de pessoal em serviço;
    - Sistema de decoração e de comunicação visual;
    - Arquibancadas em estrutura metálica tubular, formada por blocos de andaime e grades de travamento conjugadas formando uma estrutura una em 09 patamares com passarela frontal., três escadas de acesso com corrimão central, e sapadas reguláveis para evitar afundamento e realizar correções de desníveis de solo;
  - Fechamentos e gradis:
    - Fechamento em placas metálicas galvanizadas com travamento;



- Fechamento da arena/curral com estrutura metálica galvanizada vazada com travamento e linhas de bretes esquerdo e direito, compatível com o evento;
- Gradil de proteção com 1,20 metros de altura, de encaixe, para isolamento e disciplinamento dos locais de acesso e permanência do público presente.
- Iluminação ambiente:
  - Sistema de iluminação comum ambiental no espaço do evento.
- Sistema de Segurança e de monitoramento de segurança por imagens;
  - Projeto técnico de combate a incêndio e pânico;
  - Instalação de extintores, sinalização e iluminação de emergência e outros exigidos pelo Corpo de Bombeiros em vistoria;
  - 03 Geradores de energia 250 KVA;
  - Posto policial (tenda piramidal);
  - Posto de ambulância (tenda piramidal);
  - Equipe de segurança privada, brigadistas e bombeiros civis;
- Portarias de acesso (público e serviço) e saídas de emergência:
  - catracas para controle de acesso de público, com validadores, para contagem de público, de forma a garantir a limitação de acesso estabelecida pelo Corpo de Bombeiros;
  - Tendas piramidais para uso nas portarias de acesso de público e de serviço;
- Camarotes e Área VIP:
  - 120 camarotes 2,33m x 2,33m em estrutura metálica tubular formada por blocos de andaime e grades de travamento, divididos em 05 patamares com guarda corpo traseiro de 1,80 m e laterais e frontal de 1,10 m, com acesso por escada nas duas extremidades, e sapadas reguláveis para evitar afundamento e realizar correções de desníveis de solo;
  - Laude de entrada e acesso aos camarotes em tendas piramidais ou equivalente, com iluminação e bar personalizado e serviço de buffet, banheiros exclusivos e 02 vagas de estacionamento.



- Palco e camarins;
- Sistema de sonorização e iluminação para Shows e atividades;
- Estrutura para Rodeios:
  - Diretor de Rodeio;
  - Veterinário responsável pelos animais, devidamente credenciado na Secretaria de Agricultura;
  - Guias de trânsito para os animais;
  - Juiz com placar;
  - Palhaços;
  - Lançadores;
  - Tropeiros;
  - Salva-vidas;
  - Porteiros;
  - Locutores;
  - Comentarista;
  - Arena para rodeio com curral de espera aos animais;
  - Animais para rodeio;
  - Inscrição de peões interessados e participação no rodeio;
  - Premiação.
- Estrutura para shows:
  - Dois Camarins com mobiliário e caminhão banheiro;
  - Hotelaria, transporte (vans), alimentação e demais exigências técnicas e operacionais.
- Área para Praça de Alimentação;
- Área para Recreação e Lazer (parque de Diversões);
- Área para Buffet de camarotes e área VIP;
- Estacionamento para veículos:
  - Instalação de meios para delimitação e organização do estacionamento;
  - Seguro para os veículos estacionados.

- ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS:

- Equipe operacional direta de trabalho no projeto e parceria:



- Produtor Geral do Evento;
  - Coordenação Técnica;
  - Coordenação Artística;
  - Coordenação Administrativa e Financeira;
  - Equipe assistente encarregada operacional: geral do recinto, camarotes, portarias, camarins, shows/palco, segurança, vigilância patrimonial, comunicação visual, relações públicas e comunitárias, pessoas com deficiência, e outros (estimado entre 10 e 15 pessoas).
  - Alvarás, licenças, contratos e autorizações legais;
  - Atestados e qualificação técnica demandadas para realização do evento;
  - Credenciamento e crachás de identificação do pessoal a serviço;
  - Identificação de veículos a serviço;
  - Receber e devolver o imóvel do Recinto Municipal de Eventos, dele cuidar e responsabilizar pelo período de pré-produção e realização, realização e pós-realização e devolução nas mesmas condições que recebidas;
  - Contratação e remuneração de equipe de trabalho direta, e credenciamento de equipe dos contratados;
  - Contratação de camarins, vans e hospedagem para artistas contratados;
  - Alimentação de pessoal direto no projeto durante o serviço;
  - Materiais de Consumo em geral demandados;
  - Outros Serviços de Terceiros demandados;
  - Locação de veículos e equipamentos, se necessário;
  - Organizar e realizar a cessão e direito de exploração comercial onerosa na praça de alimentação, parque de diversões, estacionamento, camarotes e área VIP, e emissão e controle de distribuição de convites a autoridades e convidados especiais;
- ATIVIDADES SOCIOCOMUNITÁRIAS:
- Reserva de espaço no local do evento para acesso e permanência de pessoas com deficiência e mobilidade limitada e seu acompanhante;
  - Recepção e encaminhamento de autoridades e convidados especiais.
- OUTRAS ATIVIDADES:



- Espaço VIP e camarotes para convidados especiais, incluindo autoridades municipais e visitantes, entre outros;
- Local reservado para presença e acompanhamento pelo Conselho Tutelar do Município.

OBS: a proposta técnica a ser apresentada no Edital, detalhará as especificações técnicas cabíveis da estrutura e atividades.

**ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO:**

- O Município providenciará e disponibilizará ao evento, diretamente, fora dos custos aos repasses financeiro repassado à OSC parceira, as seguintes atividades:

- Contratação de 04 (quatro) artistas de renome nacional para apresentação nos shows diários;
- Pagamento dos direitos autorais musicais junto ao ECAD;
- Locação de sanitários químicos e carreta sanitários, para uso do público presente e a manutenção e conservação nos dias do evento;
- Fornecimento de energia elétrica, água potável e esgoto no local do evento;
- Fornecimento gratuito a OSC parceira do Recando Municipal de Eventos, para realização do mesmo, no período de 20 (vinte) dias;
- Serviço de fornecimento de extintores e sinalização e equipamentos de combate a incêndios;
- Cessão de veículo para atendimento a demandas da organização;
- Provedor de Internet e telefonia, na medida do necessário;
- Complementação de atividades afetas prioritariamente a OSC parceira.

**ANEXO II – ROTEIRO PARA PROPOSTA TÉCNICA A SER APRESENTADA NA FASE  
COMPETITIVA:**

A proposta técnica para participar do certame competitivo pela OSC, deverá conter o seguinte, em papel timbrado e na forma prevista neste edital, no mínimo o seguinte conteúdo:

01. Nome do Projeto:
02. Identificação do Proponente:



- Razão Social;
  - Nome Fantasia;
  - Endereço Completo;
  - CNPJ;
  - Data de Constituição e Fundação;
  - Data CNPJ Matriz Ativo;
  - Representante Legal:
    - RG;
    - CPF;
    - Endereço Residencial Completo;
    - Telefones;
  - E-Mail de Contato da Instituição;
03. Sumário da Finalidade Estatutária da OSC proponente;
04. Objeto da Parceria Proposta;
05. Abrangência Territorial da Parceria Proposta;
06. Público-Alvo da Parceria Proposta;
07. Forma de Acesso dos Usuários e Controle da Demanda da Oferta pelo Serviço;
08. Capital Humano a ser envolvido na Parceria Proposta;
09. Objetivos, Metas, Indicadores e Meios de Verificação para Avaliação e Execução da Parceria Proposta;
10. Metodologia da Instituição Proponente para a Parceria Proposta;
11. Valor do Repasse Previsto para Fazer Frente aos Custos da Parceria Proposta e plano de sua aplicação;
12. Indicadores de Avaliação de Resultados quanto a Parceria Proposta e Forma de Registro, Monitoramento e Avaliação a Serem Realizadas;
13. Meios e Capacidade Técnica da Instituição Proponente para o Desenvolvimento da Parceria Proposta e Experiências Iguais ou Correlatas;
14. Previsão do Período de desenvolvimento da Parceria Proposta.





Outras informações que a OSC entender pertinentes poderão ser incluídas na proposta técnica inicial que apresentará, sem prejuízo de que conste as informações supra aludidas.

Para participar, a OSC deverá postar no envelope além da proposta técnica nos termos deste anexo II, também, em papel timbrado, a Declaração de Ciência e Concordância conforme modelo abaixo, de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

A \_\_\_\_\_, Organização da Sociedade Civil – OSC, declara por meio de seu representante legal que abaixo assina, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023 – PMPradópolis/DMC e seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e celebração da parceria proposta.

Por ser verdade, datamos e assinamos a presente.

Pradópolis, SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da OSC

NOME:

RG:

CPF:

**ANEXO IV – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO NA FASE DE CELEBRAÇÃO:**

O Plano de Trabalho a ser apresentado pela OSC classificada na fase de celebração, para análise e aprovação pela Comissão de Seleção e pactuação entre os parceiros deverá ter a seguinte estrutura, no mínimo:



**PLANO DE TRABALHO:**

2. NOME DA AÇÃO;
3. IDENTIFICAÇÃO E DADOS DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA;
  - Razão Social;
  - Nome Fantasia;
  - Endereço Completo;
  - CNPJ;
  - Data de Constituição e Fundação;
  - Data CNPJ Matriz Ativo;
  - Representante Legal:
    - RG;
    - CPF;
    - Endereço Residencial Completo;
    - Telefones;
  - E-Mail de Contato da Instituição;
  - Técnico responsável:
    - RG;
    - CPF;
    - Endereço Residencial Completo;
    - Telefones;
    - Formação, registro em conselhos e outros dados pertinentes.
4. SUMÁRIO DA PROPOSTA, INCLUINDO O OBJETO DA PARCERIA;
5. CONTEXTUALIZAÇÃO: Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
6. METODOLOGIA:
  - Atividades a serem executadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

- 35 -

- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
7. ORÇAMENTO: Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
8. RESULTADOS ESPERADOS:
- OBJETIVOS: Gerais e Específicos;
  - METAS – descrição das metas que se propõe a atingir;
  - INDICADORES: Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
  - AVALIAÇÃO: formas e processo de avaliação dos resultados obtidos.
9. PLANILHA FÍSICO-FINANCEIRA NO MODELO PROPOSTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>% DO TOTAL</b>	<b>TOTAL ANUAL (*) R\$</b>
Pessoal Civil – Empregados e Encargos (1)	0,00%	0,00
Prestadores de Serviços PF ou PJ (2)	0,00%	0,00
Medicamentos (3)	0,00%	0,00
Gêneros Alimentícios (4)	0,00%	0,00
Outros Materiais de Consumo (5)	0,00%	0,00
Outros Serviços de Terceiros (6)	0,00%	0,00
Locação de Imóveis (7)	0,00%	0,00
Outras Locações (8)	0,00%	0,00
Utilidades Públicas (9)	0,00%	0,00
Combustível (10)	0,00%	0,00
Despesas Financeiras (11)	0,00%	0,00
Outras Despesas Diversas (12)	0,00%	0,00
Material Permanente (13)	0,00%	0,00
Obras (14)	0,00%	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,00</b>



1. Empregados CLT e os encargos e obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas legais e pertinentes;
2. Prestadores de Serviço como Profissionais Liberais e/ou Autônomos PF ou PJ de ação continuada no Projeto;
3. Medicamentos prescrito por profissionais habilitados a usuários-beneficiários;
4. Aquisição de refeições e alimentação pronta, in natura, lanches ou material para sua confecção, bebidas (não alcoólicas), sobremesas, coffee breaks e correlatos a equipe de trabalho no projeto;
5. Aquisição de outros materiais de consumo: material de escritório, de limpeza, higiene, conservação e manutenção, de copa, cozinha e café, descartáveis, insumos de informática, didático-pedagógico, cama, mesa e banho, vestuário (inclusive calçados), uniformização, impressos prontos, carimbos, utensílios de curta duração, e outros inerentes e demandados pelo objeto da parceria, ou diversos, etc.
6. Serviços de terceiros eventuais: serviços específicos inerentes ao objeto da parceria, assessoria, consultoria e orientação técnicas, administrativa, financeira, contábil e jurídica; fotografo, fretes, chaveiro, profissionais de construção civil para pequenos reparos, consertos civis, hidráulicos, elétricos, mecânicos e outros ou inerentes ao objeto da parceria, passes e passagens de ônibus, ferroviárias e aéreas, consertos de equipamentos, serviços de comunicação visual, postagem de correspondência, lavagem, limpeza e desinfecção de veículos, pedágio e outros.
7. Aluguel e condomínio de uso do projeto;
8. Outras locações: Locação de veículo, equipamentos e outras locações inerentes ao objeto da parceria;
9. Tarifas de serviços públicos concessionados: energia elétrica, água e esgoto, gás, serviços de Internet, de telefonia móvel e fixa, e gás de cozinha;
10. Abastecimento por combustível e lubrificação em veículos locados, institucionais próprios e cedidos por terceiros a serviço do projeto;
11. Despesas financeiras decorrente de pagamentos em atraso, que o Poder Público deu causa;
12. Outras despesas diversas não especificadas nos itens anteriores, devidamente justificadas;
13. Aquisição de material permanente: de duração superior a dois anos, veículos novos ou usados, máquinas, instalações, equipamentos, móveis, ferramentas e outros.
14. Despesas com obras estruturais de ampliação, reparo, conservação ou construção, em imóvel público ou institucional, conforme planta e projeto aprovados pelas autoridades e o poder concedente dos recursos.

## **10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.**



**ANEXO IV – INSTRUMENTAL PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**TÉCNICAS:**

O instrumental para avaliação e julgamento das propostas apresentadas será o seguinte:

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>ORIENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO</b>
01. Consonância com objetivos propostos.	Os objetivos constantes da proposta técnica apresentada pelo proponente, estão em consonância com os objetivos propostos pelo Edital?
02. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações	A Metodologia e estratégia de ação apresentadas na proposta técnica estão conforme com as especificações do Edital?
03. Viabilidade de execução Objetivos/Metas/Resultados	Os Resultados previstos na proposta técnica: objetivo e metas, são viáveis?
04. Indicadores e índices para acompanhamento e avaliação apresentados	Foram apresentados indicadores e índices para avaliação na proposta técnica?
05. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	Há coerência no Plano de Aplicação de Recursos previstos na proposta técnica e o objeto do Edital?
06. Demonstrar estratégias de articulação com a rede	Há estratégias previstas na proposta técnica para articulação com a rede, em especial com o próprio COMDCAP, SEDES, Entidades e outros órgãos?
07. Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização	Há OSC apresentou sua capacidade técnico-operacional e de mobilização para realização do objeto do edital de chamamento e da parceria?



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

- 38 -

08. Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento das atividades ou semelhantes	Há OSC informou experiência prévia institucional e/ou de sua equipe quanto a natureza das atividades ou atividades semelhantes que desenvolveu e a desenvolver?
09. Valor apresentado para repasse	O valor apresentado para repasse é maior, igual ou menor que o valor de referência para repasse proposto no Edital?

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os critérios abaixo para pontuação:

1 (um) ponto - Não está especificado na Proposta, ou está especificado aquém do previsto no Edital;

2 (dois) pontos - Especificado, apenas dentro do proposto pelo Edital sem inovação, ou de maneira insatisfatória, havendo lacunas nas informações.;

3 (três) pontos - Está especificado no Proposta de maneira satisfatória e/ou inovadora.

Poderão ser utilizados pontos percentuais intermediários a estes, quando assim justificar a avaliação feita.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, por cada um dos avaliadores, em notas de 1 a 3, sendo possível a OSC atingir, portanto, até .81 (oitenta e um) pontos, devendo obter no mínimo 36 (trinta e seis) pontos para ser classificado.

As propostas técnicas serão hierarquizadas na lista de classificação pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão de Seleção de Parcerias.

As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.



**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO DA PARCERIA:**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, SP, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC \_\_\_\_\_ OBJETIVANDO A PARCERIA POR MUTUA COOPERAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO PARA O DESENVOLVIMENTO EM PRADÓPOLIS, SP, DE PROJETO E DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO ANUAL DA FESTA DO PEÃO DE PRADÓPOLIS:**

**DOS PARTICIPES:**

Celebram o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores, com os fins de firmarem parceria em regime de mutua cooperação e interesse público:

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**, com sede sito a Rua \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal de Pradópolis, SP, \_\_\_\_\_, RG \*\*\*\*\* e CPF \*\*\*\*\* e pelo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado por seu Diretor \_\_\_\_\_, RG \*\*\*\*\* e CPF \*\*\*\*\*.

E de outro lado, \_\_\_\_\_, Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede social sito a \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Presidente \_\_\_\_\_, RG \*\*\*\*\* e CPF \*\*\*\*\*.



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PARCERIA:**

Constitui objeto deste Chamamento Público por Edital, a seleção de proposta de Organização da Sociedade Civil – OSC, com expertise/experiência igual ou semelhante no atendimento na área artístico-cultural e/ou de recreação e de lazer, interessada e disposta a realizar, em Gestão Compartilhada com o Município de Pradópolis, e interveniência do Departamento Municipal de Cultura, parceria no regime de mutua cooperação em interesse público e recíproco, com repasse de recursos financeiros para cobertura de custos das atividades fins e meio, do desenvolvimento e operação de Projeto e respectivas atividades de organização e realização em Pradópolis, no Recinto Municipal de Eventos, em data aprazada, de evento anual de natureza e programação diversificada artístico-cultural, recreativa e de lazer, destinado a população e visitantes, comemorativo ao “aniversário” do Município (13 de junho de 1959), desenvolvendo Plano de Trabalho pactuado entre as partes parceiras, e que será disposto, desenvolvido e operado conforme o disposto: neste Edital, no termo de referência que lhe vai anexo e alterações posteriores que possa ter; eventuais apostilamentos ao Plano de Trabalho pactuado, assim como o Termo de Colaboração ajustado e seus eventuais aditamentos que ocorram, tudo nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores (MROSC) e de todas as demais normativas pertinentes vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:**

- 2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto neste Termo de Colaboração, mediante disponibilidade financeira municipal, e de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, incluso e pactuado no Plano de Trabalho da parceria;
- 2.2. Dar ciência a OSC, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;
- 2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através do mesmo Departamento, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo;
- 2.4. Proceder a suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;





- 2.5. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;
- 2.6. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC;
- 2.7. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores;
- 2.8. Ceder um espaço público municipal, específico, para sede referencial do Projeto, e garante-la com os bens básicos necessários, a qual poderá, também, constituir a sede social administrativa da OSC no Município, se necessário;
- 2.9. Contratar serviços e disponibilizá-los a coordenação da OSC parceira;
- 2.10. Propor ou analisar proposta da OSC parceira, de aditamento ao Termo de Colaboração, e/ou apostilamento ao Plano de Trabalho, sem alteração do objeto, inclusive de prorrogação da vigência da parceria.
- 2.11. Outras obrigações previstas no Edital de Chamamento Público ou Termo de Referência que lhe é anexo, ou pactuadas em Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:**

- 3.1. Executar o projeto socioassistencial da parceria de coparticipação objeto deste termo, na forma do Plano de Trabalho pactuado;
- 3.2. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos repassados, apenas após empenho, ainda que estimativo, do repasse;
- 3.3. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo Departamento Municipal de Cultura;
- 3.4. Contratar prestadores de serviços e acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalização a execução de seus serviços;
- 3.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- 3.6. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os



- serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma prevista nas normativas pertinentes;
- 3.7. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
  - 3.8. Prestar contas a parceria, na forma prevista na normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;
  - 3.9. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, podendo fazê-lo em espécie, com a devida justificativa, quando impossível fazê-lo de outra forma;
  - 3.10. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do projeto objetivo deste termo;
  - 3.11. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
  - 3.12. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
  - 3.13. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;
  - 3.14. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pradópolis, SP, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Prefeitura, e na ausência deste em modelo desenvolvido pela própria OSC;
  - 3.15. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, sempre que possível, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
  - 3.16. Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
  - 3.17. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento, com recursos da parceria, dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas



obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas.

- 3.18. Outras obrigações previstas no Edital de Chamamento Público ou Termo de Referência que lhe é anexo, ou pactuadas em Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O total do valor de repasse da parceria vinculada ao presente termo é de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), suportado orçamentariamente, no orçamento de 2023, na dotação:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS  
02 PODER EXECUTIVO  
02 08 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
020801 DIVISÃO DE CULTURA  
13 Cultura  
13 392 Difusão Cultural  
13 392 0026 DIFUSÃO CULTURAL  
13 392 0026 2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE CULTURA  
13 392 0026 2006 0006 FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICIPIO  
328 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 1.350.000,00  
30.658,23 1.319.341,77  
1.350.000,00  
0.01.00 110.000 GERAL

- 4.1. Outros valores complementares poderão integrar o valor do ajuste, não orçamentários e oriundos da própria parceria, conforme previsto no Edital de Chamamento Público, os quais serão nele aplicados, e restituídos saldos remanescentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

- 5.1. Os recursos públicos de que trata a cláusula anterior serão liberados e desembolsado em parcela única, no máximo 10 (dez) dias após a assinatura e publicação do ajuste por Termo de Colaboração com a OSC classificada e parceira, tudo conforme previsto no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e seus apostilamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**



- 6.1. A Fiscalização, o monitoramento e a avaliação será feita de acordo com o previsto nas legislações e normativas pertinentes, em especial no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS BENS REMANESCENTES**

- 7.1. No caso de aquisição de material permanente, os bens adquiridos, serão doados a SOC, e gravados com cláusula de inalienabilidade, , segregado na contabilidade institucional, vinculado a Administração Pública Municipal, e, finda a parceria, serão mantidos no uso da Instituição, se a mesma mantiver ação e atuação em arte, cultura, recreação ou lazer, até a sua total depreciação contábil, na forma legal, sendo que neste período, no caso de dissolução ou mudança de finalidades da Instituição, deverão ser disponibilizados a Administração Pública Municipal, por meio do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA ou órgão que a suceder, para transferência a outra Instituição socioassistencial ou incorporação ao Patrimônio Público Municipal.
- 7.2. Poderá a Instituição, no encerramento do ajuste, por sua própria iniciativa repassar os referidos bens de que trata o item anterior à Administração Pública Municipal, e/ou a OSC que a suceder no referido Serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

- 8.1. O Prazo da presente parceria é inicialmente num ciclo de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura, publicação do Termo de Colaboração e empenho do repasse, ainda que estimativo dos recursos públicos a repassar.
- 8.2. Poderá ocorrer a prorrogação da parceria, por novos ciclos em períodos de 12 (doze) meses, por iniciativa do poder público e em mutuo acordo das partes parceiras, se for de interesse público justificado, mediante termo aditivo ao Termo de Colaboração e apostilamento ao Plano de Trabalho, oportunidade em se definirá se os recursos remanescentes permanecerão para uso no próximo ciclo ou serão restituídos.



- 8.3. Poderá, ainda, ocorrer, prorrogação e alterações ao ajuste, exceto mudança no objeto, por iniciativa do poder público ou a pedido da OSC parceira, em ambos os casos devidamente justificados, em casos fortuitos ou de força maior, ou demandas urgentes, emergenciais ou complementares reconhecidas, sempre em mutuo acordo das partes parceiras, se for de interesse público justificado, também mediante termo aditivo ao Termo de Colaboração e apostilamento ao Plano de Trabalho.
- 8.4. A Organização apresentará as prestações de contas na forma e nos prazos e conforme a legislação e normativas vigentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO**

- 9.1. A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo e outros, saldo remanescente da parceria, não utilizados, sob pena e/ou sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes situações:
- Conclusão do objeto da parceria;
  - Inexecução do objeto do reajuste;
  - Falta de prestação de contas no prazo exigido;
  - Utilização de recursos repassados com finalidade diversa da pactuada;
  - Em caso de descumprimento ou irregularidade no pactuado sem justificativa plausível;
  - Ao final de cada ciclo, se assim for acordado, no instrumento de eventuais prorrogações do prazo e apostilamento do plano de trabalho correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS QUESTÕES FINAIS, RESCISÃO OU DENUNCIA E DO FORO:**

- 10.1. A presente parceria poderá ser rescindida, por descumprimento de suas cláusulas, ou denunciada por qualquer das partes, por inclusão da OSC parceira no Cadastro de proibição de contratar com o poder público, ou, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia



de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento do acordo.

- 10.1. A OSC parceira poderá buscar recursos complementares, na exploração comercial direta ou terceirizada de áreas e atividades no local do evento, conforme previsto no Edital de Chamamento Público, e/ou, em outras fontes, para aplicar no serviço em questão, enquanto constituir-se parceira na operacionalização do mesmo, inclusive em Fundos Públicos Municipais, Estaduais ou Federais e Emendas Parlamentares.
- 10.2. Fica eleito o foro da comarca de Guariba, SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.3. A Administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

E assim, por estarem justo e de acordo, as partes pactuantes assinam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Pradópolis, SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

TESTEMUNHAS:

1. \*\*\*\*\*
2. \*\*\*\*\*